

# abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual  
Clipping da imprensa

*Brasília, 16 de novembro de 2022 às 07h54*  
*Seleção de Notícias*

## O Estado de S. Paulo | BR

Desenho Industrial

**Os direitos autorais na era digital ..... 3**

OPINIÃO O ESTADO DE S. PAULO | ANNELISE ROCHA | THAMÍRES CARVALHO

## Migalhas | BR

11 de novembro de 2022 | Pirataria

**Pirataria é o principal adversário do Brasil na Copa, alerta advogada - Migalhas ..... 5**

# Os direitos autorais na era digital

OPINIÃO O ESTADO DE S. PAULO

Annelise Rocha e Thamíres Carvalho

Com o crescimento exponencial do TikTok, é primordial que seus usuários se atentem para não infringir **direitos** autorais de terceiros

Com a expansão do mundo digital, é notório o aumento substancial da popularidade do TikTok nos últimos anos, atingindo a marca de 1 bilhão de usuários ativos por mês em 2021. O contínuo desenvolvimento tecnológico vem permitindo novas possibilidades de comunicação e ação, e é cada vez mais necessário questionar a visão do Direito sobre as relações virtuais, sobretudo no que diz respeito à propriedade intelectual.

A plataforma oferece e permite a criação de vídeos de diversas temáticas e se tornou muito utilizada por empresas e influenciadores visando a alcançar o público mais ativo, a geração Z (os nascidos em meados da década de 1990).

Do ponto de vista jurídico, é impossível falar em TikTok e não fazer referência à propriedade intelectual, que se subdivide em dois sub-ramos no Direito brasileiro: a propriedade industrial e os **direitos** autorais.

A propriedade industrial pode ser definida como os direitos que protegem interesses comerciais relativos aos inventores, por meio da **concessão** de patentes, registros de **desenho** industrial, marcas, repressão às falsas **indicações** geográficas e à concorrência desleal. A fim de contextualizar o uso da propriedade industrial no aplicativo do TikTok, destacamos as marcas, valiosos ativos empresariais, responsáveis por identificar e conceder prestígio às empresas relacionadas.

Por outro lado, os **direitos** autorais protegem as obras intelectuais, "as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte,

tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro". Por exemplo, as obras literárias, artísticas ou científicas, coreográficas, fotográficas, musicais, entre outras.

Nesse sentido, é importante ressaltar que o **direito** autoral protege as manifestações criativas expressas em algum meio (seja ele físico ou digital), não sendo as meras ideias objeto de proteção. No entanto, não é necessário o registro de determinada obra para que o autor faça jus ao respaldo jurídico aplicável, apesar de ser sempre benéfico para fins de comprovação de autoria, principalmente em eventuais disputas e negociações.

No que diz respeito ao uso de música no TikTok, a plataforma realizou contratos e parcerias de licença com empresas de catálogos musicais, como a Universal Music. Recentemente, o TikTok firmou parceria com o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad), para pagamento de **direitos** autorais, garantindo, inclusive, a remuneração retroativa pelo uso de músicas na plataforma.

Interessante, também, destacar a proteção das coreografias presentes no TikTok. No Brasil, as obras coreográficas originais são alvo de proteção pela Lei de **Direitos** Autorais, desde que cumpridos os requisitos legais, como a necessidade de fixação da execução cênica por escrito ou qualquer outra forma de suporte, tangível ou intangível, bem como devem ser obedecidas determinadas exigências porventura aplicáveis a casos concretos específicos.

No Brasil, autores são somente pessoas físicas, e adota-se a teoria dualista no que concerne à natureza jurídica dos **direitos** autorais. Assim, as prerrogativas do autor se dividem em: direitos morais (prerrogativas de direito de personalidade do autor), que são inalienáveis e irrenunciáveis, e os direitos patrimoniais, que garantem a exploração econômica da obra e são válidos por 70 anos, contados a partir de 1.º

de janeiro do ano subsequente ao falecimento do autor. Após sua morte, os direitos serão exercidos por seus herdeiros, na forma do art. 1.784 do Código Civil brasileiro.

Com o crescimento exponencial do TikTok, consolidando-se como uma das redes sociais mais significativas desta época, é primordial que seus usuários se atentem para não infringir **direitos** autorais de terceiros, pois, como anteriormente explanado, as obras intelectuais, sejam elas coreográficas, musicais ou qualquer outra obra original que cumpra os requisitos da legislação de **direitos** autorais, são protegidas no Brasil.

Hoje, com a evolução da era digital, nos vemos diante de uma grande facilidade de criação, acesso e modificação de conteúdo colocado a disposição na **internet**. Por consequência dessa exposição, quanto maior a possibilidade de compartilhamento de in-

formações, maiores são os riscos de utilização de obras protegidas sem autorização de seu criador.

Com o advento e a expansão dessas plataformas digitais mais imersivas, qualquer indivíduo tem potencial para se tornar um criador de conteúdo na **internet** e, por isso, as violações de **direitos** autorais se intensificaram.

Diante da contemporaneidade e do impacto social do tema, os **direitos** autorais passaram a ser mais relevantes e discussões sobre a temática, mais constantes, desafiando os juristas a refletirem sobre a repercussão das obras intelectuais na era digital. Portanto, o ideal é que cada caso seja analisado individualmente, provendo maior segurança jurídica aos envolvidos, bem como para garantir que não ocorram eventuais violações de **direitos** autorais por terceiros

## Pirataria é o principal adversário do Brasil na Copa, alerta advogada - Migalhas

O futebol é uma das maiores paixões nacionais. Prova desse fascínio é a Copa do Mundo, que além de proporcionar momentos inesquecíveis, é uma oportunidade para a movimentação do mercado em diversos aspectos, como a venda de camisetas, acessórios e itens de decoração. Porém, é necessário redobrar a atenção ao adquirir produtos no ambiente online - é o que alerta **Natalia** Gigante, sócia da **Daniel Advogados**.

De acordo com o levantamento do Fórum Nacional contra a **Pirataria** e Ilegalidade (FNCP), em 2021 foram vendidas 60 milhões de camisetas de clubes de futebol no Brasil, sendo 22 milhões falsificados. Natalia explica que a compra de produtos falsificados pode ser prejudicial para o consumidor nessa Copa do Mundo. "**Os** produtos contrafeitos são desenvolvidos sem qualquer controle de qualidade e podem ter sido produzidos até mesmo por materiais nocivos à saúde, como por exemplo o uso de tintas com chumbo em sua composição. Outro ponto é a durabilidade que, a longo prazo, faz o 'barato sair caro', já que muitos produtos são praticamente descartáveis."

A advogada explica que a compra de produtos falsificados pode ser prejudicial para o consumidor nessa Copa do Mundo. (Imagem: Freepik)

A sócia alerta que a banalização das compras pela internet traz um risco a mais para o consumidor, que também deverá se preocupar com situações de fraude e roubo de dados, considerando que muitos sites que vendem produtos contrafeitos não contam com tantas camadas de segurança quanto sites de lojas oficiais.

Caso o consumidor prefira comprar pessoalmente, será necessário um olhar mais atento para analisar e garantir que a qualidade do produto seja boa e que, além de tudo, caiba no bolso. "**Quando** falamos do mercado de rua, é mais fácil a identificação de produtos contrafeitos. Nesse sentido, basta analisar a qualidade dos produtos e sempre buscar por lojas oficiais ou autorizadas. Camisetas de times, itens relacionados aos mascotes, réplicas da bola e outros produtos oficiais, são geralmente protegidos por direitos e devem ser adquiridos nos canais corretos."

Em relação ao ambiente online, Natalia diz que essa análise dos objetos fica prejudicada, justamente por alguns sites não utilizarem imagens reais dos produtos. "**Portanto**, é importante evitar a compra de produtos com preços muito abaixo dos praticados e fora dos canais oficiais de distribuição. É importante lembrar que há lojas oficiais até mesmo em marketplaces e é nelas onde os produtos devem ser comprados", declara a advogada.

## Índice remissivo de assuntos

**Desenho Industrial**  
3

**Denominação de Origem**  
3

**Patentes**  
3

**Direitos Autorais**  
3

**Pirataria**  
5